

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO II - EDIÇÃO nº 295

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 09 DE JULHO DE 2020

SUMÁRIO

| REFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA | 2 |
|--|---|
| ATOS OFICIAIS. | 2 |
| DECRETOS | _ |
| | |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 - Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 1 de 32

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

3154 - REAJUSTE DO VALE-ALIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO 3154/2020

(Dispõe sobre: "Reajuste do valor do vale-alimentação ou congênere no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências")

Candido Murilo Pinheiro Ramos, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a divulgação pelo Governo Federal do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), em 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento);

Considerando o disposto na Lei 1425/2019;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica reajustado o valor do vale-alimentação ou congênere concedido aos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal para R\$ 114,75 (cento e catorze reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Nazaré Paulista, 02 de janeiro de 2020.

Candido Murilo Pinheiro Ramos Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marluci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: V89NZ1D0BF

www.diofici.com.br Página 2 de 32

3200 - PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA ATÉ DIA 31 DE MAIO DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3200/2020

Dispõe sobre: "Prorroga o isolamento social no âmbito do Município de Nazaré Paulista, até o dia 31 de maio de 2020 e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou o período de quarentena para até o dia 31 de maio de 2020, conforme Decreto nº 64.967, de 08 de Maio de 2020.

CONSIDERANDO a evolução da COVID-19 no território estadual, inclusive as condições epidemiológicas e estruturais aferidas por meio do Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente - SIMI;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde veiculadas nos Boletins Epidemiológicos Especiais - COE - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO por fim, que cabe à Administração Municipal, zelar e manter a saúde e o bem estar dos munícipes:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 3 de 32





MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado o período de isolamento social no âmbito do Município de Nazaré Paulista, para até o dia 31 de maio de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual nº 64.967, 08 de Maio de 2020.

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA O COMBATE SANITÁRIO E EPIDEMIOLÓGICO DO COVID-19

SEÇÃO I DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

- Art. 2.° Ficam permitidas, observado o disposto neste artigo, as seguintes atividades consideradas essenciais:
 - I Assistência à saúde, serviços médicos e hospitalares;
 - II Farmácias e Drogarias;
 - III Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade social;
 - IV Supermercados, mercados, padarias, quitandas e similares;
- V Agropecuárias e serviços de veterinários e de cuidados com animais em cativeiro, incluídos clínicas veterinárias e pet shops;
 - VI Postos de combustíveis e derivados;
 - VII Serviços funerários;
 - VIII Serviços postais;
 - IX Serviço essencial de hotelaria e hospedagem;
 - X Serviços de telecomunicações e internet;
- XI Serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, inclusive borracharia;
 - XII Atividades de construção civil, obedecidas às determinações do Ministério da

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 4 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



ESTADO DE INTERESSE TURÍSTIC

Saúde.

- § 1.º O operador de caixa dos estabelecimentos em funcionamento deverá atender ao público com máscaras, devendo ser disponiblizado álcool em gel 70% ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde para a utilização de funcionários e clientes.
- § 2.º O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e similares é permitido apenas por sistema de tele-entrega (delivery), pegue e leve (retirada) e drive thru, sendo proibido o ingresso de clientes nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas.
- § 3.º O funcionamento de padarias e lojas de conveniência é permitido apenas por sistema de tele-entrega (delivery), pegue é leve (retirada), com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) atendente, sendo proibido o ingresso de clientes nos espaços de convivência e a formação de filas, mesmo que externas.
- § 4.º Fica determinada em relação aos óbitos cuja causa seja atribuída a infecção suspeita ou confirmada pelo COVID-19:
 - I a suspensão dos velórios ou despedidas fúnebres;
 - II o transporte e a disposição do cadáver apenas em caixão lacrado.
- § 5.º Entende-se como caso suspeito aquele que foi testado e aguardava resultado do exame realizado para infecção pelo COVID-19.
 - § 6.º O Velório Municipal observará os seguintes procedimentos preventivos:
 - I Apenas os familiares poderão acompanhar as cerimônias fúnebres;
 - II Redução do tempo de velório;
- III Definição pela familia em conjunto com a administração do velório, sobre horário de comparecimento de familiares considerados "grupo de risco".

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 5 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

- § 7.º Fica permitido o funcionamento da Rede Hoteleira no Município de Nazaré Paulista, incluindo hotéis, pousadas e equipamentos semelhantes, para a finalidade de estadia, operando apenas para atender as demandas essenciais de hospedagens, sendo assim considerados os seguintes serviços essenciais de hospedagem para a finalidade de estadia:
 - I De Profissionais da Saúde;
- II De População vulnerável em grupo de risco ou outras conforme demandas das autoridades de Saúde;
- III De familiares e amigos de pacientes internados ou com necessidades de cuidados médicos;
 - IV Dos profissionais ligados aos estabelecimentos de alimentação;
- V De profissionais de postos de combustiveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotivos;
 - VI De profissionais de segurança pública;
- VII De profissionais de empresas de abastecimento de água, luz, telecomunicações e demais serviços essenciais;
- VIII De profissionais de tripulação de aeronovaes profissionais de apoio a Logistica e Turismo;
 - IX De outros profissionais em serviço;
- X De turistas repatriados que necessitem de local para estadia até a retomada de voos para o seu País de origem.
- § 8.º Os serviços de hospedagem para fins turísticos assim compreendidos aqueles voltados à estadia de hóspedes por motivações de lazer, entretenimento, descanso e qualquer outra atividade que não esteja relacionada com atividades essenciais permanecem suspensos.
- § 9.º Fica proibido o acesso dos hóspedes a todas as áreas de lazer dos hotéis e pousadas, devendo, portanto, permanecerem fechados os restaurantes, playgrounds, saunas, piscinas, e quaisquer outros similares que se referem ao lazer turístico, de forma a evitar aglomeração de pessoas nos estabelecimentos.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 6 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

- § 10 Os estabelecimentos da Rede Hoteleira do Município de Nazaré Paulista deverão adotar as providências necessárias para realizar a hospedagem de forma a atender os serviços essenciais de saúde descrito no caput deste artigo, e minimizar os efeitos de um possível contágio, seguindo as recomendações dos Órgãos de Saúde, tais como:
- I Deverá disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde para a utilização de funcionários e clientes;
- II Manter disponivel Kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;
- III determinar que, caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 m² entre as pessoas;
- IV Higienizar quando no início das atividades e após cada uso, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão e etc) preferencialmente com álcool em gel, ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde.
- § 11 Fica determinado que os responsáveis pela rede hoteleira deverão diariamente encaminhar ao Departamento Municipal de Saúde, no e-mail vigilanciasanitaria@nazarepaulista.sp.gov.br, as seguintes informações:
 - I quantidade de hóspedes;
 - II nome e idade do hóspede;
 - III endereço de residência;
 - IV tempo de estadia;
 - V local de origem da viagem.

SEÇÃO II DO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 7 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

- I Ferragens, serralheiras, madeireiras e demais relacionadas ao comércio de materiais de construção;
 - II Fornecimento e distribuição de gás e água mineral;
 - III Óticas;
 - IV Comércio de embalagens de papel e descartáveis;
 - V Papelarias;
 - VI Produção e comércio de autopeças;
 - VII Prestação de serviços de operadoras de tv e internet;
- VIII Prestação de serviços de mídia e imprensa seja digital ou impressa e bancas de jornais;
 - IX Unidades lotéricas:
- § 1.º O comércio de autopeças é permitido apenas por sistema de tele-entrega (delivery), pegue e leve (retirada), sendo vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas.
- § 2.º Fica estabelecido que o atendimento nas unidades lotéricas com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário.
- § 3.º O Comércio Varejista de roupas, calçados, eletrodomésticos, movéis e similares, poderão exercer atividades internas e através de sistema de tele-entrega (delivery), pegue e leve (retirada) e drive thru.
- § 4.º O atendimento interno do comércio compreenderá exclusivamente e tão somente para o recebimento do pagamento das compras mensais parceladas de seus clientes que não possuirem acesso a internet e aplicativos bancários para o pagamento das parcelas de compras realizadas anteriormente.
- §5.º Os pagamentos deverão ser agendados com diferença mínima de 1 hora para cada cliente, evitando qualquer aglomeração em frente ao estabelecimento comercial.
 - I Não será permitda sob qualquer hipótese a formação de filas na calçada em

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 8 de 32





MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

frente ao estabelecimento comercial, devendo os comerciantes se assegurar do cumprimento de horário entre um cliente e outro.

II - o Agendamento deverá priorizar o atendimento de idosos e grupos de risco e depois de forma intervalada, deverá ser agendado o recebimento de pagamentos para as pessoas que não estão no grupo de risco.

SUBŠEÇÃO I DOS DEMAIS ESTABELECIMENTOS

- Art. 4.º Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos considerados não essenciais, sendo permitido o funcionamento através de sistema de entrega "delivery", "drive-thru" e atividades internas:
 - I bares, tabacarias e similares;
- Art. 5.º Fica vedado o uso de salões de festas, recepções e confraternizações, salões de jogos, espaços de recreação e academias "ao ar livre", e/ou em condomínios residenciais, ou quaisquer outras áreas de convivência similares.
- Art. 6.º Ficam proibidos todos os eventos realizados em local fechado ou aberto em vias e logradouros públicos ou privados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do mesmo.
- § 1.º Nos termos do disposto no caput deste artigo, ficam automaticamente revogados os alvarás de autorização já concedidos para eventos temporários.
 - § 2.º As feiras livres e demais feiras culturais ficam suspensas por prazo indeterminado.
 - Art. 7.º Fica proibida a realização de missas, cultos, e atividades religiosas similares.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 9 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBȘEÇÃO I DA LOCAÇÃO DE CHÁCARAS DE VERANEIO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

- Art. 8.º Ficam proibidas as locações de chácaras de recreio e lazer, empréstimos, recebimento de hóspedes, em casa de campo, campings, e similares, que possam aumentar o número populacional de dependentes do sistema de saúde local, e/ou direta e indiretamente contribuam a aglomeração de pessoas.
- §1.º o recebimento de parentes e amigos, que impliquem a aglomeração de pessoas, fica inserida nas proibições tratadas neste Decreto, inclusive quando vindos de localidades com casos confirmados de coronavírus.
- §2.º Caso haja o descumprimento das medidas previstas no presente Decreto, sem prejuízo das aplicações das demais legislações pertinentes, em especial as previstas no artigo 268 e 330 do Código Penal, sujeitará ao infrator nas seguintes penalidades:
 - I Multa de 50 UFM (Unidade Fiscal do Município);
 - II No caso de reincidência, multa de 110 UFM (Unidade Fiscal do Município).
- §3.º A penalidade que trata este Artigo será aplicada ao Locador ou Locatário isoladamente ou cumulativamente, anotando-se o CPF ou CNPJ dos mesmos, como base para lançamento da penalidade.
- I A fiscalização e os meios necessários para cumprimento de referidas medidas ficarão a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- II Poderão ser feitas denúncias da locação irregular de chácaras e similares através do celular: (11) 94147-8737, das 08h00 às 20h00.
- Art. 9.º Fica proibida a entrada, circulação e permanência de ônibus de turismo, microônibus, vans, táxis, carros de aplicativos e similares, e todos os veículos destinados ao turismo, sejam na modalidade "day use", "city tour", ou qualquer outra modalidade conhecida, em todo o

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 10 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

território do Município de Nazaré Paulista, a partir da 00h00 do dia 24/03/2020, pelo prazo do estado de emergência, ou até revogação expressa.

- Art. 10 As proibições de entrada, circulação e permanência de veículos excluem-se aqueles com placas do Município de Nazaré Paulista e/ou moradores, exceto aqueles que se destinem a excursões, e quaisquer outras formas de aglomeração de pessoas.
- Art. 11 Não se incluem nas proibições deste Decreto, a entrada e circulação de veículos destinados ao abastecimento de mercadorias e produtos das empresas estabelecidas no Município de Nazaré Paulista, inclusive insumos de saúde e higiene.
- §1.º Os funcionários da Administração Pública Municipal, prestadores de serviços e voluntários devidamente identificados, que atuam no combate e prevenção do contágio do coronavírus, tem acesso livre no território do Município de Nazaré Paulista.
- §2.º Os casos omissos neste decreto que versem sobre a entrada e circulação de veículos no território do Município de Nazaré Paulista serão apreciados pelas autoridades policiais, visando a prevenção do contágio do coronavírus no âmbito do município.
- Art. 12 Para a garantia das medidas previstas neste Decreto, dentre outras medidas de combate e prevenção do coronavírus, adotará as providências necessárias, tais como montagem de barreiras e outros meios necessários a Polícia Militar do Estado de São Paulo, aplicando as sanções previstas na legislação de trânsito, penal, entre outras.

SUBSEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DAS MARINAS E ACESSO A REPRESA ATIBAINHA

- Art. 13 As Marinas permanecerão fechadas durante a quarentena, estando autorizado somente os serviços internos de manutenção das embarcações, sendo proibidas as subidas e descidas dessas embarcações na represa."
- Art. 14 Fica vedado o acesso e a permanência de pessoas na represa, e suas margens, para prática de lazer, esportes, ou outras atividades dispensáveis, sendo que o cumprimento da

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 11 de 32





MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

medida restritiva ficará a cargo da Fiscalização Municipal, Policia Ambiental, Marinha, Policia Militar e Sabesp.

Art. 15 - Fica probido estacionar veículos na Estrada Municipal da "Represa" e na Estrada Municipal do "Lavapés", sujeitanto o infrator às penalidades constantes na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1998 - Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÎTULO II

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA OS ESTABELECIMENTOS ESSENCIAIS

- Art. 16. Os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados essenciais e em funcionamento no Municipio de Nazaré Paulista deverão adotar, cumulativamente, as seguintes medidas:
 - I Empregar mecanismos de restrição de acesso ao público.
- II Observar distância mínima de 1,50 metros entre pessoas durante atendimento e espera, e demarcar o local com fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização.
- III Considerar a regra de ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, evitando assim as aglomerações.
- IV Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário e/ou cliente permanece em espera, inclusive não permanecer na calçada do estabelecimento para evitar aglomeração.
- V Adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, como horários diferenciados para clientes com necessidades específicas, para grupo de risco, como idosos, gestantes entre outros pertencentes ao referido grupo.
- VI Disponibilizar aos empregados e colaboradores que atendem ao público, equipamento de proteção individual, como máscaras, e para os mercados e supermercados, providenciar no prazo de até 72 horas, protetor tipo acrílico como barreira de segurança, entre o cliente e o operador de caixa.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrígues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 J Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 12 de 32





ESTADO DE SÃO PAULO

- VII Disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, para os empregados, colaboradores e consumidores.
- VIII Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum.
- IX Suspender, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19, a alimentação e degustação de produtos dentro dos estabelecimentos.
- X Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, carrinhos, cestas de compras, banheiros, senhas, e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos.
- XI Disponibilização de kit compléto de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado, para utilização dos funcionários do local;
- XII Manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, óbrigatoriamente, as janelas e portas abertas, contribuíndo para a renovação de ar.

SEÇÃO I

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOTÉRICAS E CORREIOS.

- **Art. 17.** As agências bancárias, lotéricas e os correios, deverão adotar, cumulativamente, as seguintes regras de higienização:
 - I higienizar continuamente:
 - a) As superfícies de toque após cada atendimento, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), além de biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 13 de 32





MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

 b) As demais superfícies (pisos, paredes) e banheiros, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, além de biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II - dispor:

- a) Na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes é funcionários do local;
- b) De kit completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado, para utilização dos clientes e funcionários do local;
- III Deverão ser feitas marcações com espaçamento de 1.50m entre as pessoas que eventualmente estiverem aguardando o atendimento em filas;
- IV Manter os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, as janelas e portas abertas, contribuindo para a renovação de ar.

Parágrafo Único: Os terminais de autoatendimento deverão observar as mesmas regras de higienização aplicadas às agências bancárias, de responsabilidade tanto da instituição financeira quanto do estabelecimento onde estiverem localizados.

SEÇÃO II DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 18 - Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão disponibilizar ao público:

I - álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 J Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 14 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

II - toalhas de papel descartável.

Parágrafo Único: Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

SEÇÃO III DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

- Art. 19 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras faciais de uso profissional ou caseira, nos locais abaixo discriminados no âmbito do Município de Nazaré Paulista, por prazo indeterminado:
 - I em todos os espaços públicos;
 - II nos equipamentos de transporte público coletivo;
 - III táxi e transporte por aplicativo;
 - IV no Hospital e Centros de Saúdes;
 - VI em Postos de Gasolina:
- VII todos os demais descritos e autorizados no Decreto n.º 3195/2020, considerados serviços essenciais.

Parágrafo Único: As máscaras faciais deverão ser utilizadas pelos consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores.

Art. 20 - Fica obrigatório o uso de máscaras pelos servidores municipais, prestadores de serviço e particulares em todas as repartições públicas do Município de Nazaré Paulista.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 J Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 15 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



AUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 21. O descumprimento do disposto neste Capítulo, no que couber, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e 330 do Código Penal e sanções nele previstas:
 - I Advertência.
 - II Multa de 40 UFM (Unidade Fiscal do Municipio).
 - III No caso de reincidência, Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Municipio).
 - IV Interdição do estabelecimento àté o fim do isolamento social.

CAPÍTULO III DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Art. 22 - Fica suspenso o contrato de Transporte Público Coletivo e respectivo transporte coletivo de passageito até o dia 31 de maio de 2020.

Parágrafo Único - Os Serviços de transporte coletivo de passageiros serão realizados diretamente pela Prefeitura de Nazaré Paulista, de forma reduzida conforme itinerários constantes do anexo I, desse Decreto.

SEÇÃO I DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE

- Art. 23 Durante a situação de emergência deverá ser observada rigorosamente a capacidade máxima de transporte, a fim de evitar a aglomeração, adotando lotação reduzida, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:
 - I fixação de informativos em locais de fácil visualização acerca das medidas a

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 -- Centro - Nazaré Paulista - SP
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 16 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

- II adequação da frota de ônibus em relação à demanda;
- III limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;
- IV disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas de entrada e saída dos veículos;
- V orientação para que os motoristas e colaboradores higienizem as mãos a cada viagem;
- VI higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia.
- Art. 24 Fica recomendado aos usuários do transporte de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das seguintes medidas de higienização e etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
- I higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos de transporte remunerado de passageiros e evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
 - II proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo.

SEÇÃO II DO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

Art. 25. - A prestação dos serviços de transporte individual público ou privado de passageiros no Município de Nazaré Paulista deverão observar:

| | 1. 1 | . ~ |
|-------|--------|---------|
| ı - a | nigien | izacão: |

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 17 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) das mãos, pelo condutor do veículo, ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
- c) dos equipamentos de pagamento eletrônico, como máquinas de cartão de crédito e débito, após cada utilização;
- II a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
 - III a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
- IV a disponibilização de produtos assépticos aos usuários álcool em gel 70% (setenta por cento);
 - V a observância da etiqueta respiratória referida no art. 24, inc. II, deste Decreto.

SEÇÃO III DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 26 - Fica proibido o transporte escolar no âmbito do Município de Nazaré Paulista, enquanto suspensas as atividades de ensino, de estabelecimentos públicos e privados.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 27 - O descumprimento do disposto neste Capítulo, no que couber, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e 330 do Código Penal e sanções nele previstas:

I - Advertência.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 18 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

II - Multa de 40 UFM (Unidade Fiscal do Municipio).

III - No caso de reincidência, Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município).

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 28 - Ficam suspensas as atividades presenciais de ensino infantil, fundamental, médio e superior, de estabelecimentos públicos e privados por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Aplica-se a suspensão do caput deste artigo para escolas e estabelecimentos de ensino em geral, como cursos de idiomas, esportes, artes, culinária e similares.

- Art. 29 Permanece a determinação das aulas municipais através do ensino remoto (atividades em casa), com o envio de atividades enviadas aos alunos por meio de plataforma digital no site oficial da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, bem como, através das redes sociais, e/ ou atividades impressas que serão disponibilizadas na escola toda quinta-feira, em plantão de atendimento e atividades por meio de grupos de WhatsApp.
- § 1.º Os profissionais da Educação deverão permanecer no regime de Teletrabalho, devendo haver revezamento das equipes nas unidades escolares para atendimento das famílias com as entregas das atividades escolares mencionadas no caput deste artigo.
- § 2.º Deverá ser feito levantamento dos alunos em vulnerabilidade social para acompanhamento intersetorial Educação, Ação Social e Fundo Social.
- § 3.º O transporte escolar de Universitários fica suspenso por prazo indeterminado, ou até nova orientação.
 - § 4.º Os contratos de trabalho dos Estagiários lotados no Departamento de Educação,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 19 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

ficam suspensos até o efetivo retorno das atividades escolares de forma presencial.

SEÇÃO I DAS PEÑALIDADES

- Art. 30 O descumprimento do disposto neste Capítulo, no que couber, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e 330 do Código Penal e sanções nele previstas:
 - I Advertência.
 - II Multa de 40 UFM (Unidade Fiscal do Municipio).
 - III No caso de reincidência, Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Municipio).
 - IV Interdição do estabelecimento até o fim do isolamento social.

CAPÍTULO V

DO ISOLAMENTO DOMICILIAR DE PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE

- Art. 31 Fica determinada a abordagem para orientação do isolamento domiciliar de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos para enfrentamento da calamidade pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nazaré Paulista.
- Art. 32 Ficam os parques e praças interditados à circulação de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
 - Art. 33 Fica recomendado aos empregadores a designação dos seus empregados com

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 20 de 32





MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos para realizar as atividades de forma remota.

SEÇÃO I DA OBRIGATORIEDADE DO ISOLAMENTO DOMICILIAR POR DIAGNOSTICADOS COM COVID - 19

Art. 34 - Fica obrigatório aos municípes diagnosticados com o COVID-19 - Novo Corona Virus, o estrito cumprimento da Quarentena da forma estipulada pelos Orgãos de Saúde, devendo, portanto, serem rigorosamente observadas todas as orientações emitidas pelo Departamento Municipal de Saúde, sob pena de infração ao artigo 268 e 330 do Código Penal e demais cominações legais.

Paragrafo Único, o paciente diagnosticado com COVID-19 deverá assinar um termo de compromisso elaborado pelo Departamento de Conduta, com as devidas orientações para o cumprimento da quarentena de forma adequada.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

- Art. 35. Em caso de descumprimento do art. 34 deste Decreto aplica-se multa. O descumprimento do disposto neste Capítulo, no que couber, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e 330 do Código Penal e sanções nele previstas:
 - I Advertência.
 - II Multa de 40 UFM (Unidade Fiscal do Município).
 - III No caso de reincidência, Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Municipio).

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 21 de 32







ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 36. No âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os servidores e empregados públicos que apresentarem os sintomas compatíveis com a COVID-19 deverão comunicar à chefia imediata, via e-mail ou telefone, encaminhando o respectivo atestado médico, por meio eletrônico, de seu estado de saúde.
- § 1.º De posse do atestado médico acerca do estado de saúde do servidor, a chefia imediata deverá enviar e-mail para o setor de perícia médica responsável, comunicando o nome e matrícula do servidor afastado por suspeita de COVID-19.
- § 2.º Servidores e empregados públicos com casos suspeitos ou testados negativos para contaminação de COVID-19 deverão comparecer no setor de perícia médica em até 20 (vinte) dias após o término do isolamento recomendado no atestado médico, quando o afastamento for superior a 7 (sete) dias.
- § 3.º Fica autorizado à chefia o lançamento de atestados médicos pelo prazo máximo de 7 (sete) dias, uma única vez, para os casos de suspeita ou testados negativos de contaminação pelo vírus COVID-19, sendo dispensada a perícia médica.
- Art. 37 Os servidores e empregados públicos com casos confirmados pela contaminação de COVID-19 deverão comparecer no setor de perícia médica em até 20 (vinte) dias após o término do isolamento recomendado no atestado médico, quando o afastamento for superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único: Fica autorizado à chefia o lançamento de atestados médicos pelo prazo máximo de 14 (quatorze) dias, uma única vez, para os casos confirmados de contaminação pelo vírus COVID-19, dispensada a perícia médica.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 22 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 38 Os servidores ou empregados públicos que convivam diretamente com pessoas com confirmação da doença COVID-19 deverão manter-se em quarentena, com posterior justificativa da falta, através dos documentos médicos comprobatórios da condição de saúde do infectado, pelo prazo de até 14 (quatorze) dias, dispensada a perícia, e atendidos os requisitos previstos no art. 36 deste Decreto.
- Art. 39 Os servidores municipais acima de 60 (sessenta) anos, e os que se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, terão suas atividades presenciais suspensas, podendo ser suas atividades realizadas remotamente com o uso das tecnologias disponíveis (home office), exceto os lotados no Departamento Municipal de Saúde, Departamento de Segurança Pública e Trânsito, e Departamento de Meio Ambiente e Defesa Civil.

Parágrafo Único: Os servidores municipais descritos no caput deste artigo deverão apresentar Requerimento por escrito junto ao Departamento de RH, com a devida comprovação por documentação hábil (Atestado Médico, e/ou Registro de Identidade ou Certidão de Nascimento) das circunstâncias descritas para o afastamento.

- Art. 40 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização, em caso de omissão:
- I adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;
- II conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de COVID-19.
 - Art. 41. Ficam suspensas, no prazo de vigência deste Decreto:
- I as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados que impliquem em aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas;
- II a autorização para viagens interestaduais relacionadas ao trabalho de servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal; e

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 23 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

- III a concessão de férias e de licença-prêmio aos servidores que atuem no Departamento Municipal de Saúde, Departamento de Defesa Civil e Meio Ambiente e Departamemto de Trânsito e Segurança Pública, bem como nos demais serviços considerados essenciais.
- § 1.º O gozo de férias ou, excepcionalmente, o gozo de licença prêmio em curso dos servidores do Departamento de Saúde poderão ser suspensos a qualquer tempo em virtude de necessidade e interesse público, devidamente fundamentados, durante o prazo de vigência deste Decreto.
- § 2.º Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser avaliadas pelo Departamento de Saúde e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.
- § 3.º Os servidores do Departamento de Educação poderão ser alocados em outros Departamentos, em especial ao Departamento de Saúde, conforme a necessidade e urgência.
- Art. 42 Ficam ampliadas as seguintes atividades, no prazo de vigência deste Decreto, conforme plano de ação a ser fixado por Ordem de Serviço de acordo com a finalidade e utilização de cada órgão ou entidade públicos:
 - I a limpeza de:
- a) banheiros, principalmente das áreas de contato com as mãos;
- b) áreas comuns, como piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, e demais substâncias indicadas pelas Organizações de Saúde.
 - II a disponibilização de álcool em gel.
- Art. 43 Como forma de evitar a disseminação do vírus, deverá ser recomendado o uso de álcool em gel para higienização e, em ambientes fechados, a adoção de medidas para a circulação de ar, como a abertura de portas e janelas.
 - Art. 44 Os casos omissos, as eventuais exceções à aplicação deste Decreto e a

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 24 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



AUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

identificação de novas situações decorrentes da evolução do vírus serão definidos pelo Departamento Municipal de Saúde juntamente com o Gabinete do Prefeito, sem prejuízo da edição de outros atos normativos.

- Art. 45 Fica autorizado o teletrabalho no âmbito da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, nos moldes do Decreto n.º 3178/2020, que permanece em vigor.
- § 1.º As reuniões de trabalho deverão ser realizadas, sempre que possível, de modo remoto.
- § 2.º Os servidores e empregados públicos em regime de trabalho remoto deverão executar suas funções durante o horário de expediente em sua residência e, fora deste período, apenas para casos de absoluta necessidade.
- § 3.º O trabalho remoto será regulamentado na forma de Portaria a ser editada pelos Diretores de Departamento, desde que não haja prejuízo ao serviço nos Departamentos.
- I a manutenção diária em cada Departamento deverá ser de 60 % (sessenta por cento) do total dos efetivos, para garantir o atendimento e regular prosseguimento dos trabalhos da Administração;
- II o acompanhamento de produtividade através da emissão de relatórios semanais, em caso de trabalho remoto.
- § 4.º Durante o período em que os servidores não estiverem exercendo suas atividades no local de trabalho, o cálculo da ajuda de custo a ser concedida a título de vale-transporte deverá considerar apenas os dias efetivamente trabalhados pelo servidor municipal, na forma presencial, mediante registro eletrônico de efetividade.
- Art. 46 A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
- I com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos casos dos servidores vinculados aos serviços essenciais, tais como os prestados no Departamento

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS Praça Cel. Antonio Rodrígues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 25 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal de Saúde, Departamento de Segurança Pública e Trânsito, e Departamento de Meio Ambiente e Defesa Civil.

II - gestantes; e

III - portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes e imunossupressão, mediante atestado médico, que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de calamidade pública de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. Os casos elencados neste artigo em que a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, deverão ser submetidos pelo Titular da Pasta ao Gabinete do Prefeito, que deliberará acerca da possibilidade de dispensa de suas atividades, sem prejuízo à sua remuneração, durante a validade deste decreto.

Art. 47 - Ficam suspensos os prazos de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal, os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação, bem como as nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto.

SEÇÃO I DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 48 - Ficam suspensos os serviços de atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais, excetuando-se os serviços do Departamento Municipal de Saúde, sendo priorizado o atendimento por telefone e e-mails, conforme constam no site https://www.nazarepaulista.sp.gov.br/, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: De forma excepcional, em casos de urgência ou de imprescindível interesse ao particular, poderá ser realizado atendimento presencial mediante prévio agendamento, após devida avaliação por cada Diretor de Departamento.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 26 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTES E EVENTOS

- Art. 49 Ficam suspensas todas às atividades coletivas de Assistência Social e Esportes, os Projetos Sociais, Educativos e Culturais como oficinas e cursos, as atividades da Fanfarra e do Projeto Pilar, as Atividades Esportivas como as escolas municipais de esporte e as atividades voltadas para a 3.ª Idade, bem como, qualquer outra atividade que possa gerar aglomeração de pessoas, ficarão suspensas por prazo indeterminado ou até segunda orientação.
- § 1º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos Grau 1 e 2, manterão atendimento ininterrupto, restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.
- § 2º O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças, adolescentes, adultos e idosos, terá atividades coletivas suspensas, mantendo apenas atendimentos individuais em regime de plantão, resguardando suas especificidades.
- § 3º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviços de Atendimento às Famílias, Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF), Proteção e Atenção Especializado a Famílias e Indivíduo (PAEFI) terão suas atividades coletivas (cursos, palestras, rodas de conversas etc) suspensas, mantendo apenas os atendimentos individuais, conforme sua especificidade.
- Art. 50 No âmbito do Turismo e Desenvolvimento Econômico ficam suspensos por prazo indeterminado todos os Eventos Oficiais e Comemorativos realizados pela Administração Municipal públicos.

SEÇÃO III DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 27 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 51 No âmbito do Departamento de Saúde, os serviços municipais serão prestados da seguinte maneira:
 - I O atendimento com Clínico Geral permanece mantido até segunda avaliação.
- II Os atendimentos ambulatoriais como Fisioterapia, Psicologia, Ortopedista, Fonoaudióloga, Neurologia e Oncologia ficam suspensos até o dia 31 de maio de 2020.
- III Os exames ambulatoriais ficam suspensos até o dia 31 de maio de 2020, com exceção dos casos de urgência que deverão passar por avaliação do responsável médico para realização.
- IV O atendimento com Ginecologistas ficam suspensos até o dia 31 de maio de 2020, com exceção do atendimento para as Gestantes, que estejam com consultas já previamente agendadas.
- V O atendimento com os Profissionais Dentistas ficam suspensos até o dia 31 de maio de 2020, devendo haver entre os referidos servidores revezamento de atendimento, mediante o critério do Diretor ou responsável do Departamento, para o atendimento dos casos urgentes.
- Art. 52 Permanecem inalteradas as disposições contidas no Decreto n.º 3175/2020 de 20 de março de 2020, ressalvadas as disposições em contrário.

SEÇÃO IV DOS CONTRATOS E TERMOS DE PARCERIA

Art. 53 - Poderá o Prefeito Municipal rescindir, revisar ou suspender o objeto de convênios, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Direta, e determinar as mesmas providências àqueles celebrados pelas entidades que integram a Administração Indireta, nos termos do art. 78, incs. XII e XIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, pelo prazo que durar a calamidade declarada pelo Município de Nazaré Paulista, no presente Decreto.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista -

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 28 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 54 - A reavaliação dos contratos e termos de parcerias prevista no caput deste artigo poderá se dar mediante rescisão, suspensão, redução ou alteração do respectivo objeto ou por meio de implementação de novas condições temporárias, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Paragrafo Único: As reavaliações serão apreciadas pelo Comitê Econômico Municipal para ações de enfrentamento do COVID-19 e pelo Comitê de Gestão de enfrentamento do COVID-19, para atendimento das necessidades decorrentes da calamidade na saúde pública, e deverão ser apresentadas para deliberação do Prefeito.

CAPÍTULO IX DAS PRÁTICAS COMERCIAIS ABUSIVAS

Art. 55. Fica vedado o aumento injustificado de preço de qualquer produto ou serviço durante o período de situação de calamidade pública face à pandemia do COVID-19, nos termos do art. 39, inc. X, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 56 Os alvarás de funcionamento de competência municipal que vencerem nos próximos 30 (trinta) dias ficam renovados automaticamente pelo prazo de 3 (três) meses, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e condições exigidas, a contar da de 22 de março de 2020.
- Art. 57 Para fiscalização e execução das sanções de que trata este Decreto, fica autorizado o acompanhamento do Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Departamento de Trânsito e Segurança Pública, além do uso de força policial, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 29 de 32

ÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO II - EDIÇÃO nº 295 - QUINTA FEIRA, 09 DE JULHO DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Nos casos entendidos como aglomerações, fica autorizada a dispersão pelos Departamentos mencionados no caput deste artigo, além do uso de força policial, se necessário for.

- Art. 58 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 31 de maio de 2020.
- Art. 59 Ficam mantidos todos os efeitos jurídicos decorrentes da decretação de situação de emergência do Decreto nº 3175/2020, de $2\dot{\hat{0}}$ de março de 2020, bem como mantidos todos os efeitos jurídicos decorrentes da decretação da situação de calamidade pública, do Decreto n.º 3178/2020.

Art. 60 - Ficam revogados:

- I o Decreto n.º 3173, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais no âmbito da Administração Pública Municipal para o enfrentamento e prevenção do contágio do COVID-19:
- II o Decreto n.º 3176, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas preventivas contra o COVID-19, no âmbito do funcionamento do Comércio e tráfego de veículos no Município de Nazaré Paulista;
- III o Decreto n.º 3177, de 23 de março de 2020, que alterou o Decreto n.º 3173/2020;
 - IV o Decreto n.º 3179, de 30 de março de 2020, que alterou o Decreto 3176/2020;
- V o Decreto n.º 3180, de 30 de março de 2020, que alterou o Decreto n.º 3173/2020:
- VI o Decreto n.º 3186, de 07 de abril de 2020, que alterou o Decreto n.º 3173/2020, Decreto n.º 3175/2020 e 3176/2020;
- VII o Decreto n.º 3187, de 09 de abril de 2020, que estabelece normas complementares de prevenção ao contágio do COVID-19;
- VIII o Decreto n.º 3188, de 13 de abril de 2020, que estabelece aplicação de multa na forma que especifica;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP -CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 30 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

- IX o Decreto n.º 3192, de 22 de abril de 2020, que prorrogou o período de isolamento social até o dia 10 de maio de 2020;
- X o Decreto n.º 3193/2020, de 23 de abril de 2020, que revogou o artigo 1.º do Decreto n.º 3186/2020, que trata sobre a realização da feira livre;
- XI o Decreto n.º 3195/2020, de 28 de abril de 2020, que tornou obrigatório o uso de máscaras faciais nos estabelecimentos comerciais essenciais em funcionamento no Município de Nazaré Paulista;
- XII o Decreto n.º 3196/2020 de 04 de maio de 2020 que tornou obrigatório o uso de máscaras faciais no âmbito do Município de Nazaré Paulista.

Nazaré Paulista, 11 de maio de 2020.

Candido Murilo Pinheiro Ramos Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

www.diofici.com.br Página 31 de 32

Horário das linhas do Transporte Público Municipal

Linha Hospital:

De segunda à sexta-feira:

Saída: 6h20 - Araújo x Quatro Cantos Saída: 7h20 - Quatro Cantos x Centro Saída:8h50 - Centro x Zico Cunha Saída: 12h30 - Centro x Quatro Cantos

Saída: 13h30 - Quatro Cantos x Centro Saída: 17h00 - Centro x 4 cantos

Linha Cuiabá:

De segunda à sexta-feira:

Saída: 5h30 Cuiabá x Centro Saída:12h30 Centro x Cuiabá

Linha Moinho via Divininho:

De segunda à sexta-feira:

Saída: 5h30 Moinho x Centro Saída: 12h30 Centro x Moinho

Linha Ferreiras:

Apenas segunda-feira:

Saída: 8h00 Ferreiras x Centro Saída: 14h00 Centro x Ferreiras

CÓDIGO LOCALIZADOR: WC6REAB1UJ

www.diofici.com.br Página 32 de 32